

I – acompanhar as demandas que necessitem de subsídios para a defesa dos atos do Secretário e demais autoridades da Semad, inclusive manifestações em ações judiciais impetradas em desfavor dos servidores no exercício das suas funções, bem como as demandas oriundas da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE e dos demais órgãos de controle;

II – alinhar a atuação da Semad quanto às manifestações dirigidas ao Poder Judiciário, à OGE e aos demais órgãos de controle;

III – monitorar a eficácia dos processos de atendimento às demandas judiciais e aquelas oriundas dos órgãos de controle e da sociedade;

IV – dar suporte estratégico e de gestão às Suprams, de forma integrada com as diretrizes do Sisema, visando promover a eficiência do gerenciamento administrativo e financeiro, bem como o atendimento às normas e procedimentos vigentes;

V – acompanhar e monitorar o desempenho das Suprams, por meio de dados e informações relativos aos atos de regularização ambiental e às ações de fiscalização ambiental;

VI – promover mecanismos de suporte à implantação de políticas ambientais regionais;

VII – orientar e elaborar diretrizes relacionadas a suas atribuições legais;

VIII – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos e instruções de serviço relacionadas a suas atribuições legais, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

IX – promover a articulação com instituições públicas e privadas, órgãos colegiados e organizações da sociedade civil com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas de meio ambiente e de fomentar ações regionais para a melhoria ambiental;

X – desenvolver ferramentas de gestão e mecanismos de avaliação da eficiência dos processos de competência da Semad, visando o aprimoramento contínuo, o apoio ao planejamento setorial e a atuação integrada de suas unidades administrativas;

XI – prestar apoio instrumental e mecanismos de modernização e inovação dos processos e procedimentos administrativos de competência das Suprams, objetivando a atuação integrada e a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

XII – promover a interface entre as unidades administrativas da Semad quando do desenvolvimento de soluções tecnológicas e processuais, compatibilizando-as;

XIII – articular-se com as unidades da Semad para atender as demandas das Suprams, com agilidade e eficiência;

XIV – planejar e apoiar a execução de treinamentos para os servidores das Suprams.

§ 1º – A Assessoria de Gestão Regional, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá se organizar conforme divisão interna, por meio de ato normativo do Secretário.

§ 2º – A Assessoria de Gestão Regional atuará de forma articulada com as subsecretarias, a Secretaria Executiva da Semad e suas entidades vinculadas, no exercício de suas competências, de forma a apoiar o desenvolvimento, o acompanhamento e a modernização de seus processos.

Art. 11 – A Secretaria Executiva tem como competência assegurar o apoio administrativo, logístico e operacional ao Copam e ao CERH-MG, com atribuições de:

I – promover, organizar e exercer o apoio administrativo, logístico e operacional nas reuniões do Plenário, da Câmara Normativa Recursal – CNR e das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam, do Plenário do CERH-MG, bem como assistir ao Presidente da Mesa;

II – elaborar as pautas das reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas Especializadas e da CNR do Copam, a partir dos itens enviados pelos dirigentes máximos da Semad, da Feam, do Igam e do IEF;

III – convocar os membros do Plenário, da CNR e das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam, bem como do Plenário do CERH-MG, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – tornar públicos as pautas, as decisões e o material relativo às reuniões do Plenário, da CNR e das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam e do Plenário do CERH-MG;

V – prestar auxílio na elaboração das decisões do Plenário, da CNR e das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam e do Plenário do CERH-MG;

VI – encaminhar moções, documentos e demandas deliberadas nas reuniões do Plenário, da CNR, das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam e do Plenário do CERH-MG aos respectivos destinatários;

VII – apoiar a realização do processo de eleição e de recomposição dos membros das unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG, bem como providenciar a substituição de membros, com a devida publicidade de ato;

VIII – elaborar, disponibilizar e manter atualizada a agenda anual das reuniões das unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG no sítio eletrônico da Semad;

IX – notificar as entidades representadas no Plenário, na CNR, nas Câmaras Técnicas Especializadas do Copam e no Plenário do CERH-MG, alertando-as das penalidades regimentais em relação às ausências, à suspensão e ao desligamento de conselheiros e entidades;

X – coordenar, em âmbito administrativo, logístico e operacional, as reuniões dos grupos de trabalho originados no Plenário, na CNR e nas Câmaras Técnicas Especializadas do Copam e no Plenário do CERH-MG;

XI – promover e organizar reuniões conjuntas dos plenários do Copam e do CERH-MG, bem como das Câmaras Técnicas Especializadas do Copam, para deliberações que, por sua natureza, transcendam a competência privativa de cada unidade;

XII – promover a numeração de normas do Copam e do CERH-MG, com posterior publicidade de ato.

§ 1º – O Secretário Executivo da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Copam e do CERH-MG, bem como a de presidente das Unidades Regionais Colegiadas – URCs.

§ 2º – A Secretaria Executiva, para cumprimento de suas competências e atribuições, poderá se organizar conforme divisão interna, por meio de ato normativo do Secretário.

§ 3º – As Secretarias Executivas das URCs executarão as atividades de apoio operacional, logístico e administrativo em conformidade com as diretrizes da Secretaria Executiva da Semad.

Art. 12 – A Subsecretaria de Regularização Ambiental tem como competência estabelecer diretrizes, orientar e analisar processos de regularização ambiental, propor normas ambientais e promover o relacionamento institucional, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e monitorar a execução de ações necessárias à gestão e à otimização dos processos de regularização ambiental e zelar pela padronização da atuação das Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários, no âmbito de suas competências;

II – supervisionar o relacionamento institucional da Semad com os órgãos e entidades intervenientes nos processos de regularização ambiental, em articulação com o Gabinete;

III – supervisionar a celebração de convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, referentes às atividades de regularização ambiental;

IV – aprovar propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de regularização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

V – indicar servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências;

VI – prestar informações para subsidiar a resposta a mandados de segurança impetrados contra servidores em exercício nas unidades administrativas da Subsecretaria de Regularização Ambiental;

VII – subsidiar a AGE nas ações judiciais de que o Estado seja parte, relativas ao âmbito de competências da Subsecretaria de Regularização Ambiental, com apoio da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental e da Superintendência de Projetos Prioritários.

Art. 13 – A Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental tem como competência dar suporte e propor a modernização dos processos de regularização ambiental, articulando-se com o Poder Público e demais órgãos e entidades intervenientes, com atribuições de:

I – coordenar e supervisionar a elaboração de propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de regularização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

II – articular, supervisionar e prestar o apoio técnico e normativo e a capacitação para a regularização ambiental no Estado;

III – definir estratégias visando à otimização e à modernização dos processos de regularização ambiental;

IV – coordenar a articulação da Semad com os órgãos e entidades intervenientes nos processos de regularização ambiental no Estado;

V – fomentar a municipalização da gestão ambiental, com o objetivo de promoção da gestão descentralizada, democrática e eficiente.

Art. 14 – A Diretoria de Apoio Técnico e Normativo tem como competência prestar apoio técnico e normativo, elaborar diretrizes para o alinhamento dos aspectos técnicos e normativos em relação aos processos de regularização ambiental no Estado, bem como analisar e propor normas ambientais, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad, com atribuições de:

I – prestar, no âmbito das competências da Subsecretaria de Regularização Ambiental, o apoio técnico e normativo à Superintendência de Projetos Prioritários, às Suprams e às unidades do Copam;

II – orientar e elaborar diretrizes relacionadas às matérias de regularização ambiental;

III – estabelecer, com apoio da Feam, do Igam e do IEF, termos de referência para os processos de regularização ambiental;

IV – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de regularização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

V – apoiar a promoção de treinamentos necessários à análise dos processos de regularização ambiental, no âmbito de suas competências.

Art. 15 – A Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes tem como competência coordenar, propor e estabelecer estratégias de modernização, visando à criação de novos instrumentos de gestão de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, além de promover a articulação da Semad com órgãos e entidades intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, com atribuições de:

I – promover metodologias e instrumentos de modernização dos modelos de regularização ambiental;

II – propor procedimentos e formas de gestão de regularização ambiental, com vistas à maior eficiência na análise de processos administrativos;

III – promover intercâmbios que fomentem o surgimento ou atualização de modelos de gestão de ambiental;

IV – promover fóruns para discussão de normas de conservação e melhoria do meio ambiente, bem como de metodologia e sistemas de análise dos processos de regularização ambiental, com apoio de unidades administrativas do Sisema;

V – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de estratégia em regularização e articulação com órgãos e entidades intervenientes, em articulação com a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;

VI – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que possuam procedimentos e interface no âmbito dos processos de regularização ambiental, buscando a padronização e a otimização nas tratativas entre órgãos licenciadores estaduais e órgãos intervenientes e na condução dos processos de regularização ambiental;

VII – promover a capacitação das Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários no tocante às normas e exigências dos órgãos e entidades intervenientes;

VIII – promover o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades intervenientes nos procedimentos de regularização ambiental, inclusive por meio da proposição de assinatura de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, com vistas à otimização dos referidos procedimentos;

IX – discutir e propor normas conjuntas com os órgãos e entidades intervenientes, com a finalidade de compatibilizar as diretrizes emanadas por eles aos procedimentos de regularização ambiental no âmbito do Estado;

X – monitorar as ações de regularização ambiental, aferindo a eficácia, eficiência e efetividade das mesmas, bem como elaborando estudos e relatórios gerenciais capazes de subsidiar decisões estratégicas nos assuntos de competência da Subsecretaria de Regularização Ambiental.

Art. 16 – A Diretoria de Apoio à Gestão Municipal tem como competência promover a articulação com órgãos e entidades municipais, visando fomentar a gestão ambiental municipal com foco no desenvolvimento sustentável, com atribuições de:

I – promover e apoiar ações e atividades de capacitação dos entes municipais, visando ao fortalecimento da gestão ambiental local, no que diz respeito aos processos de regularização, fiscalização e controle ambiental;

II – coordenar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com os municípios, conforme incisos II e V do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, principalmente no que tange à delegação das atribuições de regularização, fiscalização e controle ambiental, com a observância dos requisitos expressos no art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, e no Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016;

III – coordenar a ação administrativa subsidiária do Estado aos municípios, no que tange ao apoio técnico, científico, administrativo e eventualmente financeiro, no desempenho das atribuições originárias de regularização, fiscalização e controle ambiental, conforme previsão do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV – apoiar os demais órgãos do Sisema nas ações de suas competências dirigidas aos municípios;

V – auditar os municípios conveniados e avaliar os relatórios das atividades de regularização ambiental encaminhados pelos órgãos municipais;

VI – articular as ações do Sisema referentes à integração com os municípios nos processos de regularização, fiscalização e controle ambiental;

VII – disponibilizar e manter cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente;

VIII – divulgar aos municípios conveniados e àqueles que assumiram a competência originária prevista na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, as normas, regulamentos, notas técnicas orientadoras e procedimentos necessários à padronização e otimização das análises dos processos de regularização ambiental, bem como ao melhor desempenho das ações de fiscalização e controle;

IX – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados às matérias de licenciamento ambiental municipal, em articulação com a Diretoria de Apoio Técnico e Normativo, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad.

Art. 17 – A Superintendência de Projetos Prioritários tem como competência planejar, coordenar e executar a análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016, com atribuições de:

I – analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do Sisema, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado;

II – zelar pela observância da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos hídricos, bem como fiscalizar e aplicar penalidades por descumprimento à legislação ambiental em empreendimentos ou atividades considerados prioritários, sem prejuízo do exercício do poder de polícia ambiental pelos demais órgãos e entidades do Sisema;

III – conduzir a tramitação dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de sua competência e praticar os atos operacionais necessários à conclusão das análises;

IV – atender às denúncias de cidadãos e às requisições dos órgãos de controle relativos aos processos de sua competência.

§ 1º – Compete ao Superintendente de Projetos Prioritários, no âmbito da análise dos processos prioritários:

I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam;

II – decidir sobre autorizações de intervenção ambiental e suas respectivas compensações, bem como sobre autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática de atividades ou empreendimentos, em razão do seu porte e da sua potencialidade poluidora, nos termos de resolução da Semad e ressalvadas as competências do Copam e do IEF; § 2º – A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado será definida:

I – pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes, nos termos do inciso I do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, quando se tratar de empreendimento privado;

II – pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, quando se tratar de empreendimento público.

§ 3º – O processo referente a atividade ou empreendimento considerado prioritário, nos termos do § 2º, será formalizado na Superintendência de Projetos Prioritários caso a sua relevância seja definida antes ou no transcorrer da solicitação de licenciamento ambiental, ou na Supram competente, para os casos nos quais a relevância seja definida em momento posterior ao ato de formalização.

§ 4º – Caso a formalização ocorra em uma das Suprams, uma vez definida a relevância da atividade ou empreendimento, o respectivo processo de licenciamento ambiental será direcionado à Superintendência de Projetos Prioritários.

§ 5º – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários, o processo será decidido pelo Superintendente de Projetos Prioritários ou pela unidade competente do Copam, quando se tratar de competência desse órgão para decisão.

§ 6º – O disposto no § 5º não prejudica a competência da Superintendência de Projetos Prioritários para análise e decisão dos processos de licenciamento subsequentes de atividades ou empreendimentos já regularizados, parcial ou totalmente, de forma prioritária, bem como das condicionantes impostas nas respectivas

